



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.600

de 18 de março de 1987.

Dispõe sobre a regularização de desdobramento de lotes e de obras clandestinas.

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os lotes de terrenos localizados na Zona Urbana do Município de Botucatu, com área inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados, e superior a 125 m² (cento e vinte cinco) metros quadrados, que já se encontram desdobrados de fato, poderão ser regularizados, após ouvida a Assessoria de Planejamento da Municipalidade.

ARTIGO 2º - Para a citada regularização, o proprietário do imóvel deverá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, protocolar na Prefeitura Municipal, requerimento de desmembramento, evidenciando o desdobramento de fato, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Título de propriedade de domínio útil ou posse justa do imóvel;
- II - Quatro vias da planta em cópia heliográfica do imóvel a ser desdobrado, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- III - Quatro vias do memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;
- IV - Via azul da ART;
- V - Cópia xerox do Imposto Territorial Urbano.

ARTIGO 3º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Botucatu, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da legislação municipal poderão ser regularizadas e terem expedidos os HABITE-SE correspondentes ou alvará de conservação, observadas as diretrizes técnicas expedidas pela Assessoria de Planejamento da Municipalidade, para cada caso.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.600

-02-

de 18 de março de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se construções existentes, para efeito desta lei, as que apresentarem as condições mínimas para serem habitadas, segundo o código de obras.

ARTIGO 4º - Para a mencionada regularização o interessado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, deverá protocolar na Prefeitura Municipal, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

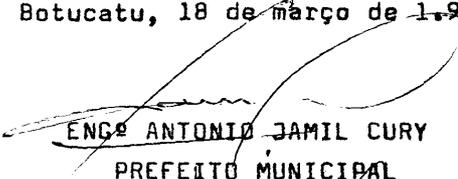
- I - Título de propriedade de domínio útil ou posse justa do imóvel;
- II - Quatro vias da planta em cópia heliográfica da construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;
- III - Quatro vias do memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;
- IV - Via azul da ART;
- V - Cópia xerox do Imposto Territorial Urbano.

ARTIGO 5º - As construções e ampliações de até 30 (trinta) metros quadrados, ficam dispensados da apresentação de plantas, devendo, obrigatoriamente, o interessado apresentar um "croquis" correspondente à planta baixa.

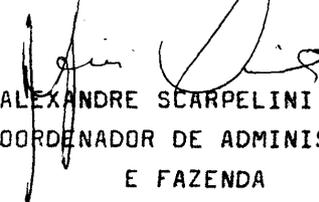
PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício deste artigo será concedido apenas uma vez, a cada 2 (dois) anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de março de 1987.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA

VV



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.600

-03-

de 18 de março de 1987.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO